



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 14/2005
PA Nº 859/2005

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O
Sr. VÍTOR GOMES GUIMARÃES,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato pela Exma. Srª. Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente, **Drª. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado menor **VÍTOR GOMES GUIMARÃES**, RG: 2343546 – SSP/MA, CPF 672.141.263-20, neste ato representado pelo seu genitor Sr. **JOSÉ ALBERTO FONSÊCA GUIMARÃES**, RG 298.471, SSP/MA, CPF 1863105101-30, residente e domiciliado à Rua Honório Parentes nº 1505, Bairro Jockey Clube, Teresina-PI, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação do Imóvel da Vara do Trabalho de Timon/MA, de acordo com o PA Nº 859/2005, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no PA-859/2005, destinado ao funcionamento da Vara do Trabalho de Timon/Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, para uso exclusivo do **LOCATÁRIO**, com vistas ao funcionamento da Vara de Trabalho de Timon/MA.

Parágrafo Primeiro - O imóvel mencionado nesta cláusula situa-se na Avenida Francisco Carlos Jansen, s/n, Centro, na cidade de Timon/MA.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel locado em condições de habitabilidade e, ao término da locação, obriga-se a devolvê-lo ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso normal

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

A locação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a conclusão do prédio sede da Vara do Trabalho de Timon/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato para o período de 6 (seis) meses é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo primeiro - O presente contrato, a cada período de 12 (doze) meses, será reajustado com base no IPCA.

Parágrafo segundo - O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujo pagamento deve processar-se até o 10 (décimo) dia útil após a data em que ocorrer seus vencimentos, mediante depósitos em conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O **LOCADOR** solicitará, por escrito, o pagamento dos aluguéis de que trata o parágrafo anterior, devidamente instruído com o recibo do mês correspondente.

Parágrafo Quarto - O **LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento das contas de água e luz, bem como do imposto predial (IPTU), devidos a partir do prazo de vigência da locação do imóvel.

Parágrafo Quinto - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **LOCATÁRIO** – Programa de Trabalho 02061057142560001, Elemento de despesa 33.90.36, configurados na Nota de Empenho nº .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

A **LOCADORA** autoriza que sejam feitas no imóvel locado as adaptações indispensáveis para atender os fins previstos neste contrato, devendo o **LOCATÁRIO** ao término da locação, devolvê-lo sem nenhuma modificação que implique em alteração da sua estrutura e /ou configuração original, salvo as benfeitorias necessárias que ficarão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento contratual, implica na rescisão do mesmo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes contratante elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir qualquer demanda judicial que verse sobre o presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente e com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os devidos efeitos legais.

São Luís, 03 de novembro de 2005.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

VÍTOR GOMES GUIMARÃES, Representado
pelo seu genitor JOSÉ ALBERTO FONSECA
GUIMARÃES
P/ LOCADOR

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº